

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Pouso Alegre

Decisão IEF/NAR POUSO ALEGRE nº. 10/2025

Belo Horizonte, 23 de junho de 2025.

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0000468/2025-71

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2100.01.0000468/2025-71	NAR de Pouso Alegre

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: 50.638.583 WILSON GRUNHEIDT BORGES		CPF/CNPJ: 50.638.583/0001-59
Endereço: Fazenda Santa Isidoro		Bairro: Santa Izabel
Município: Ouro Fino	UF: MG	CEP: 37570-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: 50.638.583 WILSON GRUNHEIDT BORGES		CPF/CNPJ: 50.638.583/0001-59
Endereço: Fazenda Santa Isidoro		Bairro: Santa Izabel
Município: Ouro Fino	UF: MG	CEP: 37570-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sitio São Francisco	Área Total (ha): 78,6058
Registro: 6950	Município/UF: Ouro Fino/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3146008-82F8.740D.1DBA.409F.ABDA.572C.EB94.2B9A	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0035	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Captação em nascente	Consumo e irrigação	0,0035

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,0035	Floresta Estacional semidecidual	Médio	0,0035
Total:	0,0035		Total:	0,0035

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
*****	*****	*****	*****

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Valdene de Alvarenga Sousa - MASP: 598681-5

Data da Vistoria: 21/05/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 24/06/2025 Validade: 3 (três) anos	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP. Doc. SEI 105039267

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)	Planta
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	366.927 m	7.539.532 m

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Impactos ambientais

Os principais impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos, ou indiretos, atribuídos a alterações na qualidade da água.

Quanto à atividade de captação nascente, são descritas diversas Medidas de Mitigação, conforme listado a seguir e que serão observadas quanto ao cumprimento:

- Monitoramento da vazão da nascente para garantir a sustentabilidade da captação.
- Instalação de válvulas reguladoras para controlar o volume de retirada.
- Assoreamento e Poluição por Sedimentos Sedimentos podem ser transportados para o sistema de captação, impactando a qualidade da água.
- Instalar filtros e barreiras sedimentares na entrada do sistema de captação para impedir o transporte de sedimentos
- Evitar a alteração de habitats importantes e garantir que a captação não interfira no ciclo de vida de espécies locais.
- Monitoramento regular da qualidade da água, realizando tratamento se necessário. Manutenção constante do sistema de captação para evitar contaminação
- Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da área de Reserva Legal e APP, além de impedir a presença de animais doméstico de médio e grande porte pastando nas áreas.

Medidas compensatórias:

Foi apresentado como medida compensatória a recomposição de uma área de 0,0036 ha, considerada área de preservação permanente de curso d'água, na mesma propriedade, através do plantio de 10 mudas de espécies nativas da região, no espaçamento 2,0 x 2,0 m, coordenadas geográficas X= 367.181 m Y= 7.539.672 m (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), descritas no Projeto de recuperação de Áreas Degradadas- PRADA de responsabilidade do Engº Ambiental Felipe Augusto Braz, engenheiro ambiental, CREA-MG nº SP5069746056LP MG, ART nº MG2025360814. O local está recoberto por gramínea exótica rasteira (Braquiária) e não está isolado por cerca de arame.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto técnico de reconstituição da flora (PRADA) indicando as espécies e número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”.	Até 60 dias após plantio conforme cronograma do PRADA.
2	Formalizar processo de adesão ao PRA , via SEI, para Assinatura do Termo de Adesão conforme orientações no link: http://www.ief.mg.gov.br/regularizacao-ambiental-de-imoveis-rurais-/programa-de-regularizacao-ambiental-pra	Dezembro 2025.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Supervisor(a)**, em 24/06/2025, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **116467638** e o código CRC **68EB79D6**.

Referência: Processo nº 2100.01.0000468/2025-71

SEI nº 116467638